



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

OBJETO: MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS.

NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 31 de Março de /2021 às 15:00h.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME: Rua Urbano Rocha, S/N, Bairro: Centro Cidade: Governador Edison Lobão / MA.

OBTENÇÃO DO EDITAL: o Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal.

CONTATOS E INFORMAÇÕES: através do e-mail acima, ou pelo telefone: (99) 3536.1388, nas segundas a sextas-feiras das 8:30 às 12:00, em Gov. Edison Lobão / MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, com sede na Rua Urbano Rocha s/n centro, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 004/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público a realização de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS**. A presente licitação se regulará pelas normas de regulamentação acima estabelecidas, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, com hospedagem de dados do site, portal da transparência, manutenção do sistema de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09. Da Câmara de Governador Edison Lobão., conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

3. DOS ANEXOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



3.1. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Mapa do Portal e Estrutura do novo portal (layout);
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem as especificações e a licitante atende todos os requisitos de habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI - Modelo Proposta de Preços;
- g) Anexo VII – Declaração de Idoneidade;
- h) Anexo VIII – Declaração relativa ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham atividade compatível com o objeto deste Edital, comprovando que tem atividade relacionada com o referido objeto, mediante Contrato Social e respectivas alterações que comprovem as suas atividades.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

4.2.1. Atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e, apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente;

4.2.2. Sejam legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA e;

4.2.5. **Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.**

4.3. Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, bem como as que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

4.4. É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta Licitação.

IMPORTANTE:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



Seguindo as recomendações Federais, Estaduais e Municipais quanto a adoção de medidas para evitar a propagação do novo Corona Vírus COVID-19, e a fim de garantir a integridade da equipe de licitação e participantes, seguem as medidas que serão adotadas no dia da licitação:

- O pregoeiro e equipe de apoio utilizarão todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- Os participantes deverão obrigatoriamente, utilizar máscaras e luvas no momento do certame;
- Será disponibilizado álcool gel para higienização das mãos antes e depois de colocar as luvas;
- Não serão aceitos representantes ou qualquer outra pessoa apresentando sintomas como: Tosse, espirros constantes, coriza, cansaço ou febre;
- A licitação será realizada de portas abertas, no entanto só permanecerá sentado junto a equipe de licitação os representantes das empresas licitantes, que ficarão a pelo menos um metro e meio de distância um do outro;
- Os demais interessados que queiram acompanhar a licitação a distância, estarão obrigados a adotar as mesmas medidas acima;
- Caso o número de licitantes não permita a adoção das medidas mencionadas ou se surgir novas necessidades, o pregoeiro decidirá sobre novas ações;

Se necessário, por medida de segurança e prevenção, o pregoeiro poderá suspender a sessão;

5. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo Pregoeiro.

5.1.1. No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

5.2. A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1. Documento oficial de identidade.

5.3.2. Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

5.3.2.1. No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, deverá apresentar cópia do **CONTRATO SOCIAL** em vigor ou Estatuto, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3.2.2. No caso de procurador, **INSTRUMENTO PUBLICO DE PROCURAÇÃO**, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

5.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

5.5. Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



5.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, diretamente na sede da Câmara Municipal, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento, não sendo admitida remessa através de via postal ou outro meio não previsto neste Ato Convocatório.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.

6.3. A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos relativamente à documentação e à proposta.

6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.5. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6. O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os itens objeto da presente licitação.

6.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

6.8. Cada licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, sendo eles: das Declarações Preliminares, da Proposta de Preço e da Habilitação.

6.9. Os três envelopes distintos deverão ser opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitação, conforme segue:

6.9.1. Envelope das Declarações Preliminares:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 00 __/2021

OBJETO: MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS.

Título: "DECLARAÇÕES PRELIMINARES"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



6.9.2. Envelope dos Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 00__/2021

OBJETO: MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS.

Título: "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

6.9.3. Envelope da Proposta de Preços:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 00__/2021

OBJETO: MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS.

Título: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

7. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

7.1. O envelope "Declarações Preliminares" deverá conter:

7.1.1. Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste Edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo V.

7.1.2. Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do anexo VI.

7.2. A não apresentação da declaração de que trata o item 7.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

7.2.1. O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao Pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando arguido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

7.3. A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 7.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



identificada com carimbo padronizado com CNPJ e endereço completo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pela licitante ou seu representante, preferencialmente conforme modelo anexo VII.

8.2. A proposta de preços deverá conter o valor para todos os serviços especificados no objeto da presente licitação, estipulados conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8.3. A proposta de preços deverá indicar:

- a) valor para contratação de empresa para fazer a manutenção do site da transparência e implantação do sistema de informação ao cidadão e gerenciamento dos mesmos da Câmara Municipal por um período de 08 meses.
- b) valores da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e, de acordo com a estimativa de preços constante neste Edital;
- c) declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato;
- d) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

8.4. Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

8.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições técnicas referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.

8.6. Não é permitido apresentar valores para prestação dos serviços superiores a 25% (vinte cinco por cento) dos valores totais estimados nos itens 12.2 e 12.3 do Edital, ou apenas parte do objeto.

8.7. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.9. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecimento em licitações concedido pela Complementar Lei nº 123/2006 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei, conforme anexo VI do Edital.

9. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



9.1. No dia, hora e local designado neste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

I - Verificação das Declarações Preliminares:

a) Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao Edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

II - Credenciamento de representantes:

a) Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante, sendo permitido no máximo um representante por licitante.

b) Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento.

c) O encerramento da fase de credenciamento, fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

III – Recolhimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

IV - Abertura da sessão pelo Pregoeiro, não sendo mais admitidas novas proponentes.

V – Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.

a) Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo como o solicitado no Edital, contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste Edital.

VI - Ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços, conforme modelo da proposta de preço do anexo VII, classificará a de **menor preço global, somando-se o valor proposto no item 8.3, letra “a” e valor anual do item 8.3, letra “b” e, subsequentemente, aquelas de valor superior em até 10% (dez por cento) da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.**

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

b) Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no item VI, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

c) Em caso de empate entre as propostas, ainda que ultrapasse o número de 03 (três) propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

VII - Verificação de todas as propostas e classificação das mesmas para fase de lances.

a) Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances, até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

b) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço. Os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



- c) O valor do percentual de oscilação entre os lances ofertados será prerrogativa do pregoeiro.
- d) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas.
- e) Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, a proposta da licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, somando-se o valor proposto no item 8.3, letra "a" e valor anual do item 8.3, letra "b", após encerrada a etapa de lances.

VIII – Análise da proposta de menor preço global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

IX – Negociação direta com a licitante detentora da menor proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço se o preço ofertado pela licitante estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.

X - Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance inferior àquela classificada como o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

a) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada no intervalo de percentual de até 5% não seja declarada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item X, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

c) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos no item X, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

XI - Verificação da conformidade da proposta vencedora entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação.

XII - Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

XIII - Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora, observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

XIV - Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

a) Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

XV - Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



XVI - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

XVII - Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item X, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.

XVIII - Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.

XIX - Aclamação da licitante vencedora.

a) Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da reunião de abertura das propostas, a "Planilha de Readequação dos Preços" adequada aos novos valores unitários resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste Edital. A planilha deverá ser entregue ao Pregoeiro na sede do Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.

XX - Vistas e rubrica pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.

XXI - Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

XXII - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto nº 3.555/2000.

XXIII - Homologação da licitação pela autoridade superior.

XXIV - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

XXV - O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais a qualquer das licitantes, a fim de dirimir dúvidas que, eventualmente, venham a ocorrer.

XXVI - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

XXVII - No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



10.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações.

10.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Cópia autenticada da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

10.2.6. Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa licitante, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo VIII, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

10.2.7. Os documentos mencionados nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

10.2.8. Os documentos mencionados nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 deverão indicar que a licitante tem, dentre seus objetivos sociais, prestação de serviços da mesma natureza que o objeto desta licitação.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual.

10.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se a pessoa jurídica comercializar mercadorias, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

10.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal se for prestadora de serviços, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de:

10.3.5.1. Certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal.

10.3.5.2. Certidão negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão negativa de débito, expedida pelo órgão competente do local da sede da licitante.

10.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.3.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

10.3.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.10. Declaração sob as penas da Lei, firmada por representante legal da empresa licitante, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme anexo IX deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, atestando a prestação de serviços em criação, desenvolvimento, implantação, hospedagem e manutenção de portal, hotsite e sistema de gerenciamento, contendo os seguintes elementos:

- a) nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da empresa tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CGC/MF ou CNPJ da empresa que forneceu o serviço;
- c) descrição dos serviços realizados;
- d) período de execução dos serviços;
- e) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- f) local e data da emissão do atestado;
- g) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

10.4.1.1. A omissão de qualquer informação indicada nas alíneas do item anterior será analisada pelo Pregoeiro, que poderá decidir pela validade do atestado de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.

10.4.1.2. Uma mesma pessoa jurídica poderá emitir mais de um atestado em favor da mesma licitante; todavia, só valerão como atestados distintos se também se referirem a Contratos distintos.

10.4.1.3. A Comissão de Licitação se reserva o direito de verificar "*in loco*" a qualidade dos serviços prestados de que tratam os atestados de capacidade técnica, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.6. As certidões de regularidade fiscal ou de inexistência de débitos deverão, na data de abertura da Licitação, estar dentro do prazo de validade nelas consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidas como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

10.7. Os documentos necessários à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada pelo tabelião de notas. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

10.8. A autenticidade dos documentos apresentados poderá, ainda, ser verificada, pelo Pregoeiro, através de consulta via Internet aos "sítios" dos órgãos emitentes dos referidos documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



10.9. Sob pena de inabilitação todos os documentos e/ou certidões apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

10.10. Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

10.11. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, bem como aquelas que entregarem documentos incompletos, ilegíveis, inválidos, ou que contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

10.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.13. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou outros documentos uma vez entregues os envelopes.

10.14. Somente serão examinados os documentos de habilitação da(s) licitante(s) que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

10.15. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

10.15.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.15.3. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.15.4. Durante o prazo referido no subitem 10.15.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



10.15.5. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no Edital, ou revogar a licitação.

10.15.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item X, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da presente Licitação será adjudicado à proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 9.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA,

PODER 01 - LEGISLATIVO:

ORGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL:

UNIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL:

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001.2001.0000.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.90.36.00

Ficha 0.1.00.001.001

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

Ficha 0.1.00.001.001

Valor **R\$ 39.799,92** (Trinta e nove mil reais, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

No exercício de 2021 e nas respectivas dotações correspondentes nos demais exercícios.

12.2. O custo estimado para contratação de empresa para fazer a manutenção do site da transparência e implantação do sistema de informação ao cidadão e gerenciamento dos mesmos da Câmara Municipal por um período de 08 meses.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal – MA e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, de acordo com a Minuta de Contrato constante no anexo IV, no qual serão consideradas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.2. Após a homologação da licitação, a Diretoria da Câmara Municipal – MA agendará, encontro com o representante legal da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



vencedora do certame para a assinatura do Contrato.

13.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a assinatura do Contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.6. Na hipótese da licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado pela Diretoria do Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, será chamada automaticamente a segunda colocada, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7. O Contrato será firmado com o vencedor nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações por um prazo inicial de 08 (oito) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto no item 13.7.1.

13.7.1. As renovações sucessivas do Contrato a ser firmado com a adjudicatária, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficarão sujeitas à manutenção do interesse da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA na prestação dos serviços e dos preços praticados, com reajustes legais, de acordo com as práticas de mercado.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do Contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo IV) deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo IV) deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo IV) deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

17.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo IV) deste Edital.

17.2. As condições para reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo IV) deste Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

18.1. A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada por um funcionário designado pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

18.2. Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

18.3. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Edital, Contrato e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis, registrando em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando à Contratada cópia para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4. A Contratada ficará obrigada a reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do Contratante.

18.5. O Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

18.6. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

18.7. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal – MA poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



- a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato e/ou Edital;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do item contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do item contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) rescisão unilateral do Contrato;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal – MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal – MA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. Com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital, Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) se recusar a assinar o Contrato;
- h) não mantiver a proposta, injustificadamente.

19.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

19.4. As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

19.5. As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

19.6. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal – MA, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

19.7. Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

19.8. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

19.9. A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

20. DOS RECURSOS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede da Câmara Municipal – MA, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

20.1.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, através de ofícios.

20.3. Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito. Não serão atendidos questionamentos e/ou consultas feitos verbalmente, seja por meio telefônico ou pessoalmente.

20.4. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou provedor, tanto do emissor quanto do receptor.

20.5. Eventuais correções e/ou alterações elaboradas pela Câmara Municipal – MA serão efetuadas como aditamento ao presente Edital na forma da Lei, sendo comunicadas às licitantes e divulgadas de igual maneira com que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente as correções e/ou alterações não afetarem a formulação das propostas.

20.6. Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

20.6.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



20.6.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

20.6.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

20.6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal – MA, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

20.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.1.1. Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 10 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pela Câmara Municipal – MA caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão.

21.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.4. O Pregoeiro poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal – MA.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Comissão de Licitação.

21.7. A critério da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, e sem que tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá ser:

- a) cancelada;
- b) revogada;
- c) anulada;
- d) transferida; ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



e) aumentada ou reduzida em suas quantidades, do valor global adjudicado, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

21.8. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

21.14. Fica assegurado a Câmara Municipal – MA, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) adiar a data de abertura dos envelopes da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que seja fixado novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência aos interessados.

21.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.16. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 19 deste Edital, o lance será considerado proposta.

21.17. Atuará como Pregoeiro nesta licitação a funcionária DAVI SILVA PEREIRA, conforme designação feita pela Presidente da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA e, como equipe de apoio, os funcionários ADRIANA BATISTA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA LIMA.

21.18. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vieram a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Gov. Edison Lobão, Maranhão

Gov. Edison Lobão (MA), ____ de _____ de 2021.

André Silva Cardoso
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 003/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 A gestão do Poder Legislativo Municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

A implantação do sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos. Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e banco de dados assim assegurando da total transparência aos atos da Câmara municipal de Governador Edison Lobão, de forma que possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

1.2 Os serviços ora pretendidos são de natureza continuada, em face da necessidade contínua de serviços de manutenção, treinamento e suporte técnico especializado de um sistema atualizado informatizado que será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins sendo reconhecido pelos munícipes através do portal da transparência, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.3 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.

1.4 A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns.

1.5 Nos termos do artigo 47 e 48, III, da lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou;

1.6 Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, com hospedagem de dados do site, portal da transparência, manutenção do sistema de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09. Da Câmara de Governador Edison Lobão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



3. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

Item	Descrição	Quant	Und	V. Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, com hospedagem de dados do site, portal da transparência, manutenção do sistema de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	12	Sev	R\$ 3.316,66	R\$ 39.799,92

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de atendimento a consultas, que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail).

4.2 A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara Municipal, Tal profissional ficará assim disponível para atendimento da Câmara Municipal.

4.3 A manutenção do site e portal da transparência com sistema de informação ao cidadão e_ SIC e orientação com emissão de pareceres técnicos solicitados deverá ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.4 Os serviços deverão ser prestados também “IN LOCO” na sede da Câmara Municipal, em no mínimo 02 (duas) visitas semanais, devendo cumprir no mínimo 08 (oito) horas semanais de suporte técnico e esclarecimentos presenciais.

4.5 O portal deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Python, Javascript, HTML5, CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer;

4.6 O sistema deve ser baseado em Banco de Dados Relacional, padrão SQL, e permitir consultar via comandos SQL, devendo ter a possibilidade de utilização de Banco de Dados OPEN SOURCE (código aberto).

4.7 Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca encontrem-no com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google).

4.8 URL´s amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site.

4.9 Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite a qualquer pessoa atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, dispensando a assistência de terceiros ou empresas especializadas, não tendo custo para manutenções de rotina.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



- 4.10 Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente.
- 4.11 Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C;
- 4.12 Ser de acesso fácil, simples e rápido.
- 4.13 Ser integrado com as principais redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e Google +., sendo feito no período inicial de treinamento e implantação.
- 4.14 Suportar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário e extensões específicas: JPG, PNG, PDF, MP3, MP4. Bem como embed-code do Youtube.
- 4.15 Link de acesso ao site da Câmara municipal de Governador Edison Lobão, direto ao menu TRANSPARÊNCIA.
- 4.16 Apresentar página principal de forma objetiva, curta e direta, fornecendo ligações (links) com o detalhamento dos conteúdos. Possibilitando que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click

5. FASES DO RECEBIMENTO:

- 5.1 O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;
- 5.2 O produto entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Serviço (OS);
- 5.3 No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Serviço (OS) e o serviço entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, especificação,) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF.
- 5.4 É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço. 5.5 No recebimento provisório a Câmara Municipal, terá até 5 dias consecutivos para conferência dos serviços prestados e recebimento definitivo.
- 5.6 No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.
- 5.7 As despesas para correção dos serviços entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por despesas diretas ou indiretas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



6.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

6.3 A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 6.1.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

7.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

7.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Câmara Municipal, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2 À Câmara Municipal é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3 A supervisão por parte da Câmara Municipal, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

9.4 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

11.2 Advertência.

11.3 Multa.

11.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por até 5 (cinco) anos.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Comprovações através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;

12.2 Licenças expedidas pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



Integram este Termo de Referência as Pesquisas de Preços de Mercado

ORDENADOR DE DESPESA APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

André Silva Cardoso
Presidente

PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 003/2021

Anexo II – Mapa do Portal e Estrutura do novo portal (layout);

Mapa do Portal e Estrutura do novo portal (layout)

1. HOME:
 - 1.1 Notícias Institucionais;
 - 1.2 Atividades Legislativas;
 - 1.3 Legislação;
 - 1.4 Transparência;
 - 1.5 Links Úteis;
 - 1.6 Fotos;
 - 1.7 Vídeos
 - 1.8 Endereço;
2. VEREADORES:
 - 2.1. Mesa Diretora;
 - 2.2. Vereadores;
 - 2.3. Comissões Permanentes;
3. ATIVIDADES LEGISLATIVAS:
 - 3.1. Projetos de Leis;
 - 3.2. Projetos de Resoluções;
 - 3.3. Requerimentos;
 - 3.4. Indicações
 - 3.5. Pautas das Comissões;
 - 3.6. Pautas das Sessões;
 - 3.7. Pauta das Audiências Públicas;
 - 3.8. Moções;
 - 3.9. Atas;
 - 3.10. Parecer;
4. SECRETARIAS:
5. CONTRA CHEQUES:
6. TRANSPARÊNCIA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



- 6.1. Institucional;
- 6.2. Licitações;
- 6.3. Contratos;
- 6.4. Pessoal
 - 6.4.1. Folha de Pagamento;
 - 6.4.2. Relação de Servidores;
 - 6.4.3. Cargos Vagos e Ocupados
- 6.5. CONVÊNIOS;
- 6.6. CONSELHOS MUNICIPAIS;
- 6.7. E-SIC
 - 6.7.1. Solicitar Informações;
 - 6.7.2. Consulta Protocolo
 - 6.7.3. Relatórios Estatísticos;
 - 6.7.4. Regulamentação da LAI.
 - 6.7.6. Ouvidoria;
 - 6.7.7. Perguntas e Respostas;
- 6.8. Leis;
- 6.9. PPA;
- 6.10. LDO;
- 6.11. LOA;
- 6.12. RGF;
- 6.13. RREO;
- 6.14. Prestação de Contas;
- 6.15. Receitas e Despesas;
- 6.16. Programa, Ações e Obras;
- 6.17. Tabela Remuneratória de Cargos e Diárias



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 003/2021

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, com sede Rua Urbano Rocha centro, Estado do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.616.688/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, _____, _____, residente à Rua _____, n.º _____, nesta cidade de Sítio Novo -MA, portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e de outro lado a firma _____, estabelecida à _____ n.º _____ em _____, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, portador do RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____ residente e domiciliado na rua _____, n.º _____, na cidade de _____, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes, suplementos de informática, expedientes, gêneros alimentícios e limpeza para a Câmara Municipal, descrita na cláusula primeira deste Pregão Presencial em epígrafe, em razão do, **Pregão Presencial n.º 0___/2021**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, doravante designada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS**, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, Pregão Presencial - Nº 00___/2021, onde o objeto desta licitação foi adjudicado à Contratada, regendo-se pelo disposto no respectivo Edital, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e, pelas cláusulas que seguem.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I.

CLAUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor e as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Nº 00__/2021;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Pregão Presencial Nº 00__/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1) A Contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse da Contratante, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.

5.2) Tudo que for produzido: software, sistemas, código fonte, bibliotecas, scripts de banco de dados, imagens, manuais para atualização do portal na Internet, etc, pertencerá a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, e deverá ser entregue cópias atualizadas durante a vigência do Contrato.

5.3) Elaborar, manter atualizada e fornecer ao Contratante, em meio eletrônico e impresso, a documentação técnica completa de cada etapa desenvolvida referente a aspectos técnicos:

- a) manual do usuário e administrador, que permita adequado uso do portal e gerenciador, pelos usuários e administradores;
- b) documentação técnica, contemplando a tecnologia aplicada, arquitetura básica, recursos computacionais necessários etc;
- c) documentação de operação de rotinas de produção.

5.4) Fornecer manuais de utilização do Sistema de Gerenciamento de Conteúdo com versões diferenciadas para cada tipo de usuário do sistema.

5.5) Senhas e e-mails guardados em banco de dados deverão estar criptografados e disponíveis apenas para a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.

5.6) Todos os locais no portal que solicitarem senhas e que sejam de acesso restrito deverão estar num ambiente seguro.

5.7) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato.

5.8) Entregar os serviços nos prazos e condições especificadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



- 5.9) Oferecer garantia de qualidade dos serviços, objeto do Contrato, de no mínimo 08 (oito) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.
- 5.10) Dar treinamento aos funcionários da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA que serão responsáveis pela manutenção do conteúdo do portal (webmasters) no sistema utilizado na Internet.
- 5.11) A prestação dos serviços referente à garantia de funcionamento deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação, sendo que o reestabelecimento dos serviços não poderá se estender além de 03 (três) horas, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo, justificada pela Contratada e acatada pelo Contratante.
- 5.12) Responsabilizar-se, pelo refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas no Contrato, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos, incorreções e/ou vícios redibitórios.
- 5.13) Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela Contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela Contratante. O esforço para esta correção não será remunerado pela Contratante à Contratada.
- 5.14) A Contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.
- 5.15) O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação, descrito no item acima, para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico da Contratante responsável pelo mesmo.
- 5.16) Dar ciência imediata ao(s) responsável(s), indicados pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.
- 5.17) Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.
- 5.18) A Contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados.
- 5.19) Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da Contratante, não devendo conter qualquer identificação da Contratada exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.
- 5.20) A empresa Contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



expirado o prazo de vigência do Contrato, desde que informados pelo Contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

5.21) O posterior Contrato de manutenção e suporte terá a duração de 12 meses, sem limite de horas técnicas mensais.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à Contratada:

- a) Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA como responsável pela execução do projeto.
- b) Realizar reuniões periódicas, na sede da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.
- c) Fornecer melhorias nas funcionalidades previstas ou para a criação de novas funcionalidades.
- d) Atender com presteza às solicitações da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, que se relacionarem com o objeto do Contrato.
- e) Prover todos os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços.
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- h) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.
- i) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.
- j) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- k) Ressarcir a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.
- l) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato.
- m) Manter endereço atualizado e cadastrado junto a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
- n) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.
- o) Garantir que todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do Contratante, sempre que solicitado, serão custeadas pela Contratada.
- p) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.
- q) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.
- r) Responsabilizar-se pela segurança dos dados em relação a:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



- i. Zelar para que todos os privilégios de acesso ao sistema, informação dos profissionais cadastrados e qualquer outro recurso da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
- ii. Todos os documentos e informações (dados, códigos fonte, manuais de operação de sistemas, etc) a que a Contratada tenha acesso e que durante a vigência do Contrato venha a produzir, serão de propriedade da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização.
- iii. Os empregados da Contratada no uso de suas atribuições, terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do aplicativo, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA:

- a) Conceder as informações necessárias para a construção do portal e seus respectivos objetos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa.
- c) Conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- d) Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previstos no Edital e Contrato.
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- h) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- i) Aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções.
- j) Providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento dos serviços de criação, desenvolvimento e implantação do novo portal, hotsite e sistema de gerenciamento de conteúdo; e criação e desenvolvimento do sistema de gerenciamento e de disparos de e-mail marketing, no valor total de R\$ xx,00 (xxx), será pago em 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do Contrato, a segunda 60 (sessenta) dias após e, a terceira na implantação e entrega final do portal e demais serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



8.2. O pagamento da hospedagem e manutenção do novo portal, hotsite e sistema de gerenciamento de conteúdo; gerenciamento e disparos de e-mail marketing; e hospedagem, gerenciamento e suporte técnico de contas de e-mail, será pago mensalmente a partir do 1º mês subsequente após a implantação e entrega final do portal e demais serviços, conforme prazos previstos no item 8, no valor de R\$ xx,00 (xxxx) mensais.

8.3. Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal, quando da entrega da nota fiscal na sede da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, sujeitando-se às seguintes regras:

- a) A NF/Fatura de prestação dos serviços deverá ser entregue com as devidas retenções de impostos e tributos federais, de acordo com o art. 64 da lei nº 9.340/96.
- b) Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período do Contrato, somente podendo sofrer reajuste, pelo INPC, nas prorrogações anuais de Contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- c) Os valores ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.
- d) O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da NF/Fatura ao Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, devendo a NF de hospedagem e manutenção ser entregue sempre até o dia 25 de cada mês, a partir do início desta manutenção.
- e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, à conta do Elemento de Despesa.

PODER 01 - LEGISLATIVO:

ORGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL:

UNIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL:

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001.2001.0000.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.90.36.00

Ficha 0.1.00.001.001

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

Ficha 0.1.00.001.001

Valor **R\$ 39.799,92** (Trinta e nove mil reais, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

No exercício de 2021 e nas respectivas dotações correspondentes nos demais exercícios.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada por um funcionário designado pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada, em formulário específico, para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Edital, Contrato e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis, registrando em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando à Contratada cópia para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada ficará obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação do Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

O Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO

O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, Pregão Presencial Nº 00___/2021, rege-se pelo disposto no respectivo Edital, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e pelas cláusulas deste Contrato, sendo que a prestação de serviços não gerará vínculo empregatício de qualquer preposto da Contratada em relação ao Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo final para a execução (finalização) dos serviços de planejamento, criação, desenvolvimento, testes, adaptações, melhoramentos, aprovação e implementação final do portal, hotsite e sistema de gerenciamento; do sistema de e-mail marketing; e do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



serviço de contas de e-mail será até **31/12/2021**. Podendo ser prorrogado de acordo com o **ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93**.

11.2. A Contratada deverá garantir que todo objeto deste Contrato esteja em pleno funcionamento no dia **XX/XX/2021**.

11.2.1. A Contratada deverá apresentar o novo portal em ambiente simulado (ambiente de homologação) por, pelo menos, 20 (vinte) dias antes do prazo final para a execução dos serviços. Também deverá apresentar, neste prazo, o gerenciador de conteúdo, o sistema de e-mail marketing e serviço de contas de e-mail. Durante este período, a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA acompanhará o novo portal neste ambiente, assim como o gerenciador de conteúdo e o sistema de e-mail marketing, para constatar o desenvolvimento das funcionalidades conforme solicitadas e para treinamento dos funcionários da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA (webmaster). Somente após a aprovação pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, o novo portal será validado.

11.2.1.1. A hospedagem e disponibilização deste ambiente simulado (domínio ou subdomínio, servidores de teste, ou outra forma) será de responsabilidade da Contratada, não podendo gerar qualquer custo para a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.

11.3. O Contrato de suporte e manutenção do portal, hotsite e sistema de gerenciamento, sistema de e-mail e serviço de contas de e-mail, com disponibilização ilimitada de horas técnicas mensais, terá sua vigência inicial a partir do dia **XX/XX/2021**, tendo duração de 12 (doze) meses.

11.4. O processo de substituição do portal atual pelo novo e do sistema de contas de e-mail deverá ser de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito até imediatamente após receber a ordem de serviço da contratante e assumir todas as responsabilidades ora pactuadas no contrato de prestação de serviços até dia **31/12/2021**, podendo ser prorrogadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo acima estabelecido no item 11.3, o referido Contrato poderá ser prorrogado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, sujeitos à interesse e conveniência da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA que poderá optar por nova licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. DO REAJUSTE

Os valores somente sofrerão reajuste, pelo INPC, nas prorrogações anuais de Contrato, observado o interregno mínimo de 1 (hum) ano.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



12.2. DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

12.2.1. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 08 (oito) meses contados a partir da data de vigência do Contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada e comprovada, para análise e manifestação da Contratante.

12.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.2.3. Nas repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação.

12.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.2.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

12.2.6. O prazo referido no parágrafo 5º ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir atos ou apresentar a documentação solicitada pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA para comprovação da variação de custos.

12.2.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

12.2.8. As repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de também demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o parágrafo 1º art. 65 da lei 8.666/93, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratante poderá requisitar serviços extraordinários aos serviços contratados, devendo, para tal, solicitar proposta específica e aprova-la previamente, por escrito, para que a Contratada inicie a prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal – MA poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato e/ou Edital;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do item contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do item contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) rescisão unilateral do Contrato;
- e) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal – MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal – MA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital, Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) se recusar a assinar o Contrato;
- h) não mantiver a proposta, injustificadamente.

14.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



14.4. As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

14.5. As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

14.6. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal – MA, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

14.7. Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

14.8. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

14.9. A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sem embargo da imposição das penalidades dos artigos 80 e 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas no Contrato, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato poderá também ser rescindido nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas no Contrato, no Edital e seus anexos do Pregão Presencial Nº 00___/2021;

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III – Falência ou recuperação judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



A responsabilidade técnica pelos serviços realizados pela Contratada não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa do Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao Contratante ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício pelo Contratante, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

A Contratada se responsabiliza ainda, pela reparação, correção, substituição às suas expensas no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes da execução do trabalho realizado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

A Contratada é responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA

A Contratada se compromete a assumir o pagamento de quaisquer emolumentos e tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o objeto fornecido, bem como, o pagamento de qualquer multa aplicada pelas autoridades constituídas, por falta de observância ou violação por parte da Contratada dos dispositivos legais vigentes à prestação de serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A Contratada declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de sua função.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O Contratante não poderá ser responsabilizado por prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior no decorrer da prestação de serviços ora Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente Contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação dos Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste Contrato é o da Comarca de Montes - Maranhão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, que também o assinam.

Gov. Edison Lobão, xx de xxxxx de 201x.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tesoureira

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 003/2021

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS.**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00___/2021 da Câmara Municipal – MA –MA, que o(s) objeto(s) ofertado(s) por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para a prestação dos serviços, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 10 do Edital convocatório.

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 003/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS.

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ N. _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.**



PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 003/2021

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS.

PROPOSTA DE PREÇOS

A **empresa** (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato) em atendimento às disposições do Edital Pregão Presencial Nº 00___/2021 citado acima, **DECLARA:**

- 1) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial Nº 00___/2021 e seus anexos.
- 2) Que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.

Orçar o objeto conforme item 8.3 do Edital.

Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 003/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A **empresa** (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....- UF e inscrito(a) no CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.**



PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA Nº 003/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SITE DA TRANSPARÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GERENCIAMENTO DOS MESMOS.

DECLARAÇÃO - LEI Nº 9.854/99 E DECRETO Nº 4.358/2002

A **empresa** (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....- UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: em caso positivo marcar com X)

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).